

MATÉRIA LIDA EM 30/08/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI-TO

Renato Gomes Assunção
Secretário



Câmara Municipal de Cariri do Tocantins	
Aprovado por _____	
Em _____	Notação em _____
Presidente _____	

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GESTÃO DE TRABALHO

PARECER CONJUNTO Nº. 007/2021, DAS COMISSÕES PERMANENTES, REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 010/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021.

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Joaquin Nadir Ver.^a Vanusa Luciano

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 012/2021, de 06.08.2021, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

Na Justificativa, o Autor explica que os órgãos de controle (MP e TCE) tem cobrado do Município a instituição da ouvidoria municipal, visando a pronta e efetiva resposta, com o objetivo de atender aos preceitos da legalidade, moralidade e transparência da administração pública, inclusive é o que preconiza o art. 37, § 3º, I, II e III da Constituição Federal.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os Relatores em discussão entenderam que o projeto ora analisado por essa Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a propositura em comento, atender as exigências da Constituição Federal de 1988.

Deste modo, os Relatores emitem Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº. 010/2021.

III – PARECER DA COMISSÃO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GESTÃO DE TRABALHO

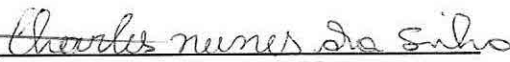
Após discussão das Comissões Permanentes, estas, decidiram acolher os votos dos Relatores, opinando, por unanimidade, pela aprovação por Projeto de Lei nº. 010/2021.

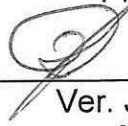
2

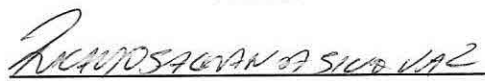
Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ver. Elton Moreira
Presidente


Ver. Charles Nunes
Relator

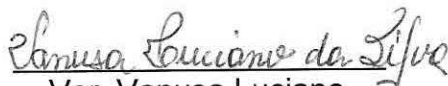

Ver. Joaquim Mineiro
Membro


Ver. Ricardo Barata
Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ver. Júnior Chaveiro
Presidente


Ver. José Ponciano
Relator


Ver. Vanusa Luciano
Membro

Ver. Alfredin
Suplente

ATÉRIA LIDA EM 11
MARA MUNICIPAL DE CARIRI-TO

Secretário

PREFEITURA DE
CARIRI DO TOCANTINS

Cariri continua para todos
GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por UNANIMIDADE
Em 12 votação em 30/08/2021
Presidente

PROJETO DE LEI nº010/2021

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal e encaminha o seguinte projeto Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do **Município de Cariri do Tocantins**, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Cariri do Tocantins:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por UNANIMIDADE
Em 25 votação em 30/08/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por UNANIMIDADE
Em 35 votação em 30/08/2021
Presidente

Parágrafo Primeiro. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Parágrafo Segundo. A Ouvidoria manterá serviço telefônico e canal eletrônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS – TO, aos vinte e três dias do mês de julho de 2021.



VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Senhor Presidente,
Doutos Vereadores,

Senhor Presidente,

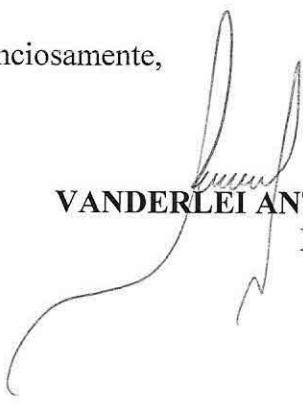
Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que
“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências”.

Senhores, vereadores, os órgãos de controle (Ministério Público e Tribunal de Contas) têm cobrado do Município a instituição da ouvidoria municipal, o qual será responsável por receber as demandas, atuar em conjunto com as secretarias municipais, visando a pronta e efetiva resposta, com o objetivo de atender aos preceitos da legalidade, moralidade e transparência da administração pública, inclusive é o que preconiza o artigo 37, §3º, I, II e III da Constituição Federal.

Nesse ponto, esta gestão tem buscado atuar com transparência e eficiência na missão institucional o que representa um conceito jurídico constitucional de instituir a ouvidoria municipal visando melhor ouvir as reclamações, denúncias e elogios de nosso município.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, para que possamos assim, efetivamente instituir a ouvidoria municipal, fazendo cumprir a legislação e amparo a toda comunidade deste município.

Atenciosamente,


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GESTÃO DE TRABALHO

Autografo de Lei nº. 540, 13 de setembro de 2021

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário de Câmara Municipal, **Aprovou** e o Presidente **Assina** o seguinte Autografo de Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do **Município de Cariri do Tocantins**, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria do Município de Cariri do Tocantins:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GESTÃO DE TRABALHO

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico e canal eletrônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 13 de setembro de 2021.

Ver. Prof. Ederson Soares

Presidente